



## **DIREITO PENAL IV**

Mestrado em Direito e Prática Jurídica

*Coordenação e Regência:* Professor Doutor Rui Soares Pereira

*Exame de recurso escrito:* 16 de fevereiro de 2024

*Duração da prova:* 90m

### **Tópicos de correção**

1. As diligências e procedimentos que poderia/deveria a CMVM efetuar.
  - Indicação das atribuições e dos poderes da CMVM, em especial no domínio sancionatório.
  - Explicação do modelo de aquisição da notícia do crime e do regime da denúncia previsto no CVM.
  - Referência ao processo de averiguações preliminares previsto no CVM, explicação das razões para a sua consagração, indicação dos poderes atribuídos à CMVM, dos limites e das questões de constitucionalidade suscitadas na doutrina e na jurisprudência a respeito da sua admissibilidade.
  
2. Se poderia/deveria o MP determinar a abertura de processo-crime e, em caso afirmativo, contra quem e com que fundamento.
  - Referência e explicação do sentido e alcance do princípio da legalidade decorrente do art. 262.º, n.º 2 do CPP e sua aplicação ao domínio dos crimes contra o mercado.
  - Discussão sobre a natureza e o valor dos elementos recebidos pelo MP da CMVM no final de um processo de averiguações.
  - Ponderação sobre se o MP poderá avaliar a consistência dos elementos remetidos pela CMVM e, em caso afirmativo, em que termos e com que limites.

- Indicação da possível recondução das condutas referidas ao tipo incriminador da manipulação de mercado, p. e p. no art. 379.º do CVM, e demonstração do preenchimento do tipo objetivo e do tipo subjetivo.
- 3.** Se a CMVM poderia determinar a abertura de processo-crime e/ou processo contraordenacional também contra a sociedade.
- Discussão sobre a falta de previsão de responsabilidade criminal das pessoas coletivas por crimes contra o mercado e confronto com o art. 11.º do CP.
  - Explicação do regime do art. 401.º, n.º 2 do CVM e confronto com o regime do art. 7.º do RGCO e outros regimes (do CP e de outros regimes penais e contraordenacionais).
  - Análise do modelo de responsabilidade contraordenacional das pessoas coletivas e entidades equiparadas previsto no art. 401.º, n.º 2 do CVM e indicação das respetivas especificidades, aplicando-o ao caso.
- 4.** Se a CMVM poderia ter optado pela aplicação de outra forma de processo.
- Indicação dos mecanismos de oportunidade processual previstos no CVM, em especial as formas simplificadas de processo contraordenacional.
  - Explicação da razão de ser e dos pressupostos da forma de processo sumaríssimo.
  - Discussão sobre o poder da CMVM de decidir a forma de processo aplicável no caso concreto.

**Cotações:** 1. 4,5 valores; 2. 4,5 valores; 3. 4,5 valores; 4. 4,5 valores; e **Apreciação Global (sistematização, síntese, clareza, fundamentação e português)** 2 valores.